LEI Nº. 1688. DE 06 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.01 - ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11	10.301.1001.2032	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.	87	7.000.000,00
3.3.90.39	10.301.1001.2032	OUTROS SERV.TERC.-PES. JURÍDICA	F.	92	3.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **10.000.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será utilizada o excesso de arrecadação prevista com os repasses de recursos estaduais e federais da saúde, estimado para os próximos 6 (seis) meses deste exercício.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1607 de 05 de Junho de 2.010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1646 de 09 de dezembro de 2010 (Lei do Orçamento 2011).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração